

LEI Nº 9.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas MPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho PT 1030000040312200042500 Gestão de Pessoas, Fonte 500 Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), como discriminado no Anexo Único desta Lei.
- **Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de dezembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador, no exercício do Cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.12.2024.



LEI Nº 9.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		18.000.000,00
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		18.000.000,00
1030000040312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	319011/500	18.000.000,00
Região de Planejamento			
210	Todo Estado		
000979 - Pessoal ativo, inativo e pensionistas			
TOTAL GERAL			18.000.000,00